

Meio: ZAP

Data: 28/11/2020

Caso Novo Banco não é inconstitucional, mas é um “número de circo”, avisa jurista

Por ZAP - 29 Novembro, 2020

Novo Banco



Para Rogério Fernandes Ferreira, ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, anular a transferência de 476 milhões de euros para o Novo Banco não é inconstitucional, mas gerará responsabilidade civil.

A anulação da transferência de 476 milhões de euros para o Novo Banco, aprovada no Orçamento do Estado para 2021, **não é inconstitucional**, mas “gerará responsabilidade civil”, disse o antigo secretário de Estado dos Assuntos Fiscais Rogério Fernandes Ferreira, à Lusa.

A proposta do BE para anular a transferência, votada favoravelmente na quinta-feira por PSD, BE, PCP, PEV, Chega e a deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, com abstenção de PAN e CDS-PP, **“é um número de circo, irresponsável é certo**, mas não viola a Constituição, nem a Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado”, disse o advogado e antigo secretário de Estado dos Assuntos Fiscais no segundo Governo de António Guterres.

O também antigo professor de Finanças Públicas e de Direito Financeiro e Orçamental, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entende que o que a Constituição e a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) impõem é, “apenas, que a lei do Orçamento do Estado ‘tenha em conta’ e ‘em consideração’, respetivamente, ‘as despesas decorrentes de lei e de contrato’”.

“Obrigam, assim, antes de mais, o Governo a incluí-las na proposta de lei orçamental que apresenta à Assembleia da República. **Mas não impõem aos deputados**, aquando da discussão e aprovação da lei orçamental, a manter essa inscrição. Podem aprová-la ou rejeitá-la ou alterá-la”, advoga o também membro do grupo de trabalho que nomeado por Sousa Franco para a elaboração do anteprojeto da Lei do Enquadramento Orçamental publicado pelo Ministério das Finanças.

Segundo o antigo governante, “as competências nesta matéria e neste período, do Governo e da Assembleia da República, são, respetivamente, **a de propor e a de aprovar**, ou de rejeitar ou alterar, a proposta de lei do Orçamento” “Estas competências são exclusivas de cada um destes órgãos de soberania e são absolutas e indelegáveis”, indicou.

No entanto, a proposta do BE, aprovada pelo parlamento, impede “o Governo de cumprir e honrar **um compromisso contratual anterior** que assumiu em nome do Estado português”, cuja despesa associada “não poderá ser realizada se e enquanto não constar do Orçamento”.

Segundo o advogado, “o certo é que um eventual não cumprimento de uma cláusula contratual pela impossibilidade de realização da despesa (não orçamentada) sempre gerará **responsabilidade civil** (contratual) **e indemnização**, quer por danos emergentes, quer por lucros cessantes, certamente a serem declarados por sentença judicial”.

O antigo professor de Finanças Públicas aditou ainda que “também estas ‘despesas decorrentes de sentenças de quaisquer tribunais’ devem ser tidas em conta e ‘consideradas’ na lei orçamental”. “Ora, durante a execução orçamental, os deputados, mesmo os que aprovaram esta proposta do BE, estão impedidos de propor a inscrição de ‘novas’ despesas”, sob pena de violarem a lei-travão, explicou Rogério Fernandes Ferreira.

Assim, “**ou a despesa encontra cabimento** em sede de rubrica própria ou de rubrica de execução de sentença – o que certamente o valor previsto não permitirá –, ou o circo continuará, impondo, já durante a execução orçamental de 2021, uma nova proposta de lei de alteração orçamental da iniciativa do próprio Governo”, um orçamento retificativo, concluiu.